



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

### DECISÃO Nº 81, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Divulgar o resultado da eleição e posse da Diretora/Secretária e Delegado Regional Suplente do Coren/PR.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e em conformidade com a deliberação da 568ª Reunião Ordinária de Plenário, de 07 de junho de 2016, e

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 9º, 12, 17 e 39 do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO Considerando solicitação formalizada em 29 de abril de 2016 de afastamento da Conselheira Efetiva, Diretora Secretária, Delegada Regional Suplente e Coordenadora da CTICEEn, Janyne Dayane Ribas, por mais de 180 dias, com pretensão de retornar às atividades em 2017;

CONSIDERANDO o resultado da eleição interna realizada em 07 de junho de 2016; decide

Art. 1º - Divulgar o resultado da eleição interna do cargo Diretora/Secretária e Delegado Regional Suplente do Coren/PR, ficando eleita e empossada a Conselheira Vera Rita da Maia para ambos os cargos, partir desta eleição, na Gestão 2016/2017.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SIMONE APARECIDA PERUZZO  
Presidente do Conselho

ADEMIR LOVATO  
Tesoureiro

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

### DECISÃO Nº 157, DE 25 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a Reestruturação Funcional do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A Presidente de Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren/RJ, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno e CONSIDERANDO a Decisão Coren/RJ 28/2015 que efetuou a reestruturação organizacional e o novo organograma do Coren/RJ; CONSIDERANDO a necessidade de adequação de cargos às áreas internas frente às mudanças derivadas da referida decisão; Considerando a aprovação na 474ª ROP em 14/01/2016; Decide:

Art. 1º - Alterar e atualizar o Organograma Institucional do Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 2º - A presente Decisão reorganiza os cargos públicos do Coren/RJ, em carreiras funcionais, agrupando as ocupações com os quadros estruturantes.

Art. 3º - A Estrutura Funcional do Coren/RJ é composta de servidores ocupantes de Cargos Efetivos e de Cargos em Comissão. § 1º Cargo Efetivo é aquele para cujo provimento originário é exigido de acordo com a Lei. § 2º Cargo em Comissão é aquele que, em virtude de lei, depende da relação de confiança para seu provimento e se destina ao atendimento das atividades de direção, chefia e assessoramento, cujas vagas encontram-se previstas no art. 10º desta decisão e deverão obedecer aos seguintes critérios: I - Os Cargos de Provimento em Comissão são de livre provimento e exoneração, por meio de Portaria expedida pelo Presidente e 1ª Secretária, de acordo com as disposições regimentais, com observância aos requisitos e experiência e/ou expertise profissionais exigidos para o cargo; II - Quando o ocupante de cargo em comissão for servidor efetivo, fará jus a 50% (cinquenta) à remuneração do Cargo em comissão.

Art. 4º - Fica criado no organograma o Departamento de Gestão de Pessoas como órgão de apoio à Diretoria do Coren/RJ, dividido em Setor de Recursos Humanos e Setor de Remuneração e Benefícios.

Art. 5º - Fica criado no organograma o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação como órgão de apoio à Diretoria do Coren/RJ, dividido em Setor de Sistemas Corporativos e Setor de Infraestrutura Tecnológica.

Art. 6º - Fica criada no organograma a Comissão Permanente de Licitação - CPL como órgão da Administração vinculada diretamente à Diretoria que desempenhará as funções relativas ao processamento das licitações, consignadas nas normas gerais expedidas por Lei Federal e de outras funções a elas conferidas.

Art. 7º - Fica criada no organograma a Assessoria da Diretoria e Assessoria do Plenário, subordinados à Chefia de Gabinete com o objetivo de auxiliar as atribuições regimentais do Plenário e Diretoria.

Art. 8º - Fica criada no organograma a Assessoria Especial da Presidência e Assessoria Técnica, subordinada diretamente à Presidência e Diretoria com o objetivo de auxiliar nas atribuições regimentais.

Art. 9º - Fica criada a Assessoria Jurídica subordinada à Procuradoria-Geral com o objetivo de assessorar a Procuradoria nos casos gerais no âmbito interno desta área.

rt.10º - Ficam instituídos para apoio e assessoramento à Diretoria do Coren-RJ os seguintes empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com suas respectivas faixas salariais: 1) Chefe de Gabinete da Presidência - R\$13.555,85; 2) Secretária Executiva - R\$8.626,44; 3) Assessor Especial da Presidência - R\$8.626,44; 4) Assessor da Diretoria - R\$6.161,74; 5) Assessor do Plenário - R\$4.849,59; 6) Procurador-Geral - R\$13.555,85; 7) Procurador Adjunto da Dívida Ativa - R\$10.937,10; 8) Procurador Adjunto do Administrativo e Contencioso - R\$10.937,10; 9) Assessor Jurídico - R\$6.161,74; 10) Assessor de Projetos Especiais - R\$8.626,44; 11) Auditor Interno - R\$10.937,10; 12) Assessor de Comunicação - R\$8.626,44; 13) Presidente da Comissão Permanente de Licitação - R\$10.937,10; 14) Controlador-Geral - R\$13.555,85; 15) Gerente do Departamento de Fiscalização - R\$8.626,44; 16) Gerente do Departamento de Ética - R\$8.626,44; 17) Gerente do Departamento de Atendimento - R\$8.626,44; 18) Gerente do Departamento Financeiro - R\$8.626,44; 19) Gerente do Departamento de Gestão - R\$8.626,44; 20) Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas - R\$8.626,44; 21) Gerente do Departamento de Tecnologia, Informação e Comunicação - R\$8.626,44. Parágrafo único - O cargo de Assessor Técnico tem os seguintes quantitativos e faixas salariais: Assessor Técnico Nível I - 01 - R\$8.626,44 - Assessor Técnico Nível II - 03 - R\$6.161,74 - Assessor Técnico Nível III - 02 - R\$4.849,59 - Assessor Técnico Nível IV - 03 - R\$3.000,00 - Assessor Técnico Nível V - 02 - R\$2.734,47 - Assessor Técnico Nível VI - 06 - R\$1.707,55

Art.11º - Ficam instituídas as seguintes funções gratificadas no valor de R\$3.000,00: 1) Chefe do Setor do Controle Interno, vinculado à Controladoria; 2) Chefe do Setor da Ouvidoria, vinculado à Controladoria; 3) Chefe do Setor da Contabilidade, vinculado à Controladoria; 4) Chefe do Setor da Assessoria Técnica - ASTEC, vinculado ao Departamento de Atendimento; 5) Chefe do Setor de Inscrição e Cadastro - SIC, vinculado ao Departamento de Atendimento; 6) Chefe do Setor de Relacionamento, vinculado ao Departamento de Atendimento; 7) Chefe do Setor de Orçamento e Empenho, vinculado ao Departamento Financeiro; 8) Chefe do Setor de Arrecadação e Contas a Pagar, vinculado ao Departamento Financeiro; 9) Chefe do Setor da Infraestrutura e Patrimônio, vinculado ao Departamento de Gestão; 10) Chefe do Setor do Arquivo e Protocolo, vinculado ao Departamento de Gestão; 11) Chefe do Setor de Compras e Contratos, vinculado ao Departamento de Gestão; 12) Chefe do Setor do Almoxarifado, vinculado ao Departamento de Gestão; 13) Chefe do Setor de Recursos Humanos, vinculado ao Departamento de Gestão de Pessoas; 14) Chefe do Setor de Remuneração e Benefícios, vinculado ao Departamento de Gestão de Pessoas; 15) Chefe do Setor da Sede, vinculado ao Departamento de Fiscalização; 16) Chefe do Setor das Subseções, vinculado ao Departamento de Fiscalização; 17) Chefe do Setor Administrativo e Contencioso, vinculado ao Departamento de Fiscalização; 18) Chefe do Setor de Ética Interno, vinculado ao Departamento de Ética; 19) Chefe do Setor de Ética Externo, vinculado ao Departamento de Ética; 20) Chefe do Setor de Sistemas Corporativos, vinculado ao Departamento de Tecnologia, Informação e Comunicação; 21) Chefe do Setor de Infraestrutura Tecnológica, vinculado ao Departamento de Tecnologia, Informação e Comunicação; Parágrafo único - Ficam instituídas as seguintes funções gratificadas com os seguintes valores: 1) Encarregado de Manutenção - R\$687,81; 2) Auxiliar de Manutenção - R\$1.312,57.

Art.12 - As nomeações ou designações para os cargos e funções criados por esta Decisão, deverão possuir os seguintes critérios e competências, de acordo com a faixa salarial: a) De R\$10.937,10 a R\$13.555,85 - Altíssima confiabilidade, Experiência na área, empreendedorismo, disponibilidade e discrição; b) De R\$4.849,59 a R\$8.626,44 - Confiabilidade, preferencialmente experiência na área, responsabilidade de acordo com a função, disponibilidade, capacidade de gerenciamento, liderança e alcance de metas; c) De R\$3.000,00 - capacidade de desenvolvimento e execução das atribuições inerentes do cargo, perfil de liderança e bom relacionamento interpessoal; d) De R\$1.707,55 a R\$2.734,47 - Capacidade de operacionalização de metas e objetivos inerentes ao cargo.

Art.13º - Os cargos em função gratificada de Encarregado de Manutenção e Auxiliar de Manutenção, criados pela Decisão Coren-RJ 046/2015, ficam subordinados a partir desta Decisão à Infraestrutura e Patrimônio.

Art.14º - Ficam extintos todos os cargos criados anteriores a esta Decisão, especialmente os de ANALISTA DE COMPRAS, ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, ANALISTA FINANCEIRO, ASSISTENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, ASSISTENTE DE INSCRIÇÃO E CADASTRO, ASSISTENTE DE INSCRIÇÃO E CADASTRO, ASSISTENTE DE PROTOCOLO, ASSISTENTE DE SECRETARIA EXECUTIVA, ASSISTENTE TÉCNICO DE ENSINO E PESQUISA, ASSISTENTE TÉCNICO DE INFRAESTRUTURA DE TI, CHEFE DAS SUBSEÇÕES, CHEFE DE ARQUIVO, PROTOCOLO E MOVIMENTAÇÃO EXTERNA DE DOCUMENTOS, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO, CHEFE DO SETOR DE EMISSÃO DE CRT, CHEFE DOS MOTORISTAS, COORDENADOR ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, PREGOEIRA, PREGOEIRO SUBSTITUTO, RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA, RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DO SETOR DE INSCRIÇÃO E CADASTRO, SUBCHEFE DA SECRETARIA, SUBCHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO. Art.15º - A Controladoria-Geral e Departamento de Gestão de Pessoas terão 180 dias para formalizar todas as atribuições das áreas do organograma do Coren. Art.16º - O Quadro com o Organograma do Coren/RJ será publicado no site da autarquia: <http://www.coren-rj.org.br>. Art.17º - Esta DECISÃO entra em vigor em 01 de abril de 2016, data a partir da qual produzirá efeitos administrativos e financeiros, revogando a Decisão Coren/RJ 109/2016, devendo a mesma ser publicada em DOU.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL  
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA  
Primeira Secretária

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 30 DE MAIO DE 2016

Regula a concessão de diárias, auxílio representação e jetons, e o ressarcimento de despesas no âmbito do CREFITO-10.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região - CREFITO-10, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e cumprindo o deliberado em sua 91ª Reunião Plenária, realizada no dia 30 de maio de 2016, na sede desta Autarquia Federal, situada na Rua Silva Jardim, n.º 307 - Centro - Florianópolis, e de acordo com a competência prevista nos incisos III, IV, VI e VIII do art. 7º da Lei n.º 6.316/75;

Considerando que a normatização da concessão de diárias, auxílio representação e jetons, mormente a fixação de seus valores, deve pautar-se pelo critério da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública;

Considerando o disposto no Decreto 5.992/2006, o qual regula a concessão de diárias, auxílio representação e jetons no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e a necessidade de compatibilizar as normas do CREFITO-10 para com o referido Decreto;

Considerando a orientação do Tribunal de Contas da União, quando da realização do evento Diálogo Público - Seminário de Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional, realizado no dia 25 de abril de 2016, em Porto Alegre - RS, no sentido de inserir mecanismos que garantam um melhor controle na concessão de diárias, jetons e auxílio representação;

Considerando os termos da Resolução COFFITO n.º 355, de 08 de novembro de 2008, que regula a concessão de diárias, gratificações, auxílio de representação, passagens aéreas e hospedagem no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando os termos da Resolução COFFITO n.º 389, de 08 de junho de 2011;

Considerando a necessidade de regulamentação da concessão de diárias, gratificação, auxílio de representação, e do ressarcimento das despesas com deslocamento e hospedagem, no âmbito do CREFITO-10; resolve:

Art. 1º. Ao Conselheiro efetivo ou suplente, ao colaborador eventual e ao empregado do CREFITO-10, designados agentes para efeitos administrativos, que se deslocar representando o CREFITO-10, por convocação do seu Presidente, dentro ou fora do território nacional, para local diverso do lugar da sede deste Conselho Regional, será permitida a percepção de diárias pelo afastamento.

§ 1º. Para efeitos desta Resolução, a diária constitui-se como rubrica indenizatória de despesas com pousada, alimentação, transporte urbano e quaisquer outras surgidas em razão do exercício da função e do deslocamento, não sendo permitida sua complementação ou aumento de valores em virtude de motivos extraordinários.

§ 2º. Para efeitos desta Resolução, define-se como da sede do CREFITO-10 a Região Metropolitana de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

§ 3º. Excetuam-se do valor da diária, as despesas que se destinem ao custeio de deslocamento intermunicipal, interestadual ou internacional, seja através de passagens aéreas, passagens terrestres ou ressarcimento das despesas com combustível para deslocamentos realizados com veículo próprio.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do lugar da sede do CREFITO-10.

Art. 3º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas de forma parcelada, a critério da administração.

§ 1º. As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, ou a quem for por este delegada tal competência.

§ 2º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os afastamentos que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador de despesas.

§ 3º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo Presidente do CREFITO-10 ou pelo responsável por este designado nos termos do § 1º, o agente fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.

§ 4º. Caso o retorno ao local de partida do agente administrativo se dê após o último dia de representação do CREFITO-10, o mesmo fará jus ao recebimento de valor correspondente a meia diária, independente do horário de retorno.

Art. 4º. Serão restituídas pelo agente, em até cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso considerando os dias previamente autorizados.

§ 1º. Serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo agente quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento do lugar sede do CREFITO-10.

§ 2º. A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente do CREFITO-10, comprovando-se tal ato perante a Administração.